



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/24 UASG 980044
PROCESSO ADMINISTRATIVO 037/2024 SEMSA

Torna-se público, para conhecimento dos interessados que O MUNICÍPIO DE BELTERRA, por meio do Secretaria Municipal de **SECRETARIA /FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.186.410/0001-95**, Trav. Mario Cunha, CEP:68143-000, Belterra-PA, Belterra, no Estado do Pará, realizará licitação, na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Comprasnet.

Data da sessão: 18/11/2024
Horário: 09:00 Horas, horário de Brasília.
Local: www.compras.gov.br
Modo: Aberto

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

SEÇÃO I – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL, RECARGA DE AR COMPRIMIDO E RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE BELTERRA-PARÁ, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

1.1. A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do Edital no Comprasnet (RELAÇÃO DE ITENS) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a que consta do TR.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.101.600,00(Um milhão, cento e um mil e seiscentos reais)** conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2. Poderão participar deste Pregão empresas, previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras/pt-br.

2.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando- se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

2.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Belterra responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de Belterra, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Belterra, durante o prazo da sanção aplicada;

3.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;

3.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

4. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de entrega do bem.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5. A **licitante** deverá preencher proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário e total ofertado para cada item**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.3. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 6.2.** Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhados.
- 6.3.** A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas irá perdurar por mais de um dia.
- 6.3.1.** Após a suspensão da sessão pública, a Pregoeira enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.
- 7.** As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.** A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras/pt-br
- 9.** Durante a sessão pública, a comunicação entre a Pregoeira e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 10.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 12.** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 13.** Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 14.** A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 15.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 16.** Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 17.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 18.** Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 19.** Se ocorrer a desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 20.** No caso de a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras/pt-br.
- 21.** Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o **Aberto**
- 21.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

21.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$ 0,01**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

21.3. Em caso de empate, será atendido o que descrito no art. 60 da Lei 14.133/2021, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei, neste contexto desempenho contratual prévio antecipa-se pelo maior número de atendimento ao item empatado, podendo ser atestados de capacidade técnica e notas fiscais.

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento dado pelo Decreto 11.430/23.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

21.3.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas da Administração Pública licitante respeitando a área metropolitana de Santarém-PA ou no território do Estado em que este se localize;

SEÇÃO IX – DA NEGOCIAÇÃO

22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

23. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, em arquivo único, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação efetuada pela pregoeira por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

23.1 No ato de envio de proposta ajustada, a licitante deve encaminhar documentos de habilitação, para que seja feita análise prévia, com isto, conforme artigo Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,

24. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

24.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e;

24.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

24.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

24.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

24.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

- 25.** A Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 25.1.** A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da ordenadora ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 25.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 25.3.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 25.4.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 25.4.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 25.4.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.
- 25.5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela pregoeira.
- 26.** A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 27.** Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 28.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** terá a sua proposta aceita.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO

- 29.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a negociação e a análise da proposta, a Pregoeira irá analisar a documentação de habilitação do licitante detentor da melhor proposta. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 30.** Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar as declarações exigidas no momento do cadastramento da proposta, exclusiva e eletronicamente em campo próprio do sistema COMPRASNET.
- 30.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF.
- 31.** O licitante anexará conjuntamente com a proposta ajustada os documentos de habilitação, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet, de modo a evitar inconvenientes ou inviabilidade de acesso a estes documentos, que possam resultar em sua inabilitação, caso seu cadastro não esteja efetivamente atualizado junto ao SICAF.
- 32.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e econômico financeiro conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 33.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 34.** A documentação de habilitação para atendimento deste edital é a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

34.1. Habilitação jurídica:

34.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

34.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

34.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

34.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

34.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

34.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

34.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

34.2. Regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (certidão de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho):

34.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

34.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

34.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

34.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

34.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

34.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

34.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

34.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

35. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

35.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; atente-se que limitar-se-ão ao último exercício somente no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

35.2. Índices econômicos previstos sendo acompanhado declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste responsabilidade sobre as informações prestas; nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

35.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

36. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

36.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no caput, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

37. A validade das certidões exigidas corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a ordenadora convencionada o prazo como sendo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de o licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

38. Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) Atestado de capacidade técnica, que comprove que a empresa licitante tenha executado ou esteja executando contrato compatível ao objeto dessa licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deve conter informações do seu emitente como telefone e endereço, nome do responsável, RG e/ou CPF e assinatura, de forma que este município possa fazer contato para verificar sua autenticidade se for necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade;

39. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

40. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII – DA AMOSTRA

41. Não se exigirá apresentação de amostra

SEÇÃO XIII – DO RECURSO

42. Declarada a vencedora, a Pregoeira abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

42.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

42.2. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

42.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

43. Fica a vista dos autos do Processo nº 037/2024 franqueada aos interessados.

44. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela pregoeira serão apreciados pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

45. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

46. O objeto deste Pregão será adjudicado/homologado pela autoridade competente

47. O objeto deste Pregão será adjudicado à licitante vencedora do item.

SEÇÃO XV– DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

48. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

49. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

50. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

51. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere a obrigações da licitante ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

52. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

53. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

54. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os valores registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

55. A extinção da Ata de Registro de Preços poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

56. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

57. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- Pagamento do custo da desmobilização. Compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

58. Será autorizada a adesão por órgão, quando solicitada, desde que analisada as condições que antecedem a solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 59.** Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 59.1.** Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do termo de referência em anexo a este Edital
- 60.** O prazo para a assinatura contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ordenadora.
- 61.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 62.** Quando a licitante convocada não assinar contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinatura de contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.
- 63.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e minuta do contrato.
- 64.** Para fins de reajuste contratual será usado o Índice Geral de Preços – Mercado IGP-M, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme a realidade do mercado.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

- 65.** A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 65.1.** Cometer fraude fiscal;
- 65.2.** Apresentar documento falso;
- 65.3.** Fizer declaração falsa;
- 65.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 65.5.** Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- 65.6.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 65.7.** Não mantiver a proposta;

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 66.** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 67.** A Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.
- 68.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 69.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@belterra.pa.gov.br
- 70.** O Pregoeira, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 71.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

72. Ao Secretário pertinente ao procedimento da Prefeitura Municipal Belterra compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

72.1. A anulação do Pregão induz à do contrato.

72.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

73. É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

74. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

74.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

75. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

76. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

77. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

78. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da ordenadora.

SEÇÃO XX – DO ANEXO

79. É parte integrante deste Edital o.

79.1. Minuta da Ata de registro de preço

79.2. Minuta de contrato

79.3. Estudo Técnico Preliminar

79.4. Termo de Referência/Projeto básico

SEÇÃO XXI – DO FORO

80. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça do Foro da cidade de Santarém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Belterra-PA, 31 de outubro de 2024

Edjane Medeiros Alves
Secretária Municipal de Saúde
Decreto N° 005/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2.1. A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº ___/202x**, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO

3.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

3.2. A Empresa licitante que se sair vencedora do certame licitatório deverá disponibilizar o material da melhor forma a atender às necessidades do Município;

3.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.5.. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos bens entregues, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de compra emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos bens seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) bens) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de compra e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de compra, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.5. Os preços registrados são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1. Os fornecedores de bens que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores de bens que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores registrados quanto aos bens a serem entregues, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município, da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

8.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade o objeto solicitado conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos bens, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao município modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de entrega dos bens descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

8.2.2. Executar o contrato de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir ordem de compra a serem executados.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de entrega do bem pelo Município.

9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1.A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o município de Belterra-Pa, através da Secretaria Municipal xxxxx.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos, através de Servidor designado para tal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Rege-se a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Santarém-PA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

BELTERA-PA, xx DE xxx DE 202x

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GERENCIADOR

XXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

constantes do Processo Licitatório nº _____/202x, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: _____

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I conforme descritos abaixo:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura pelos bens contratados serão pagos mediante ordem de compra, apresentação nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação de certidões fiscais e dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência, de acordo com o cronograma disponibilizado pelas Secretarias demandantes;

5.2. DA ENTREGA DOS BENS

5.2.1. Os bens deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas de cada item, com fiel observância aos critérios de qualidade, bem como dentro do prazo estabelecido e constantes no TR.

5.2.2. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à entrega, será de total responsabilidade da detentora da ATA e/ou CONTRATADA;

5.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE

5.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2.5. O Município de Belterra através do Núcleo de administração e finanças adotará o seguinte critério de procedimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

a) Emitirá Ordem de compra para aquisição dos produtos solicitados, onde constará a quantidade, o produto, incluindo o responsável pelo recebimento e data da emissão.

b) Cópia da Ordem de compra será remetida ao Setor requisitante para acompanhar o fornecimento dos produtos dentro dos prazos contratados.

c) O Setor requisitante emitirá a certificação de aceite das encomendas solicitadas. Este aceite será parte do ajuste a ser feito quando do pagamento da fatura.

d) Caso ocorram irregularidades no produto, serão adotados os seguintes procedimentos:

d.1). Será emitido na Ordem de Compra o motivo da irregularidade apresentada pelo fornecedor.

d.2). Caso ocorram 5 (cinco) irregularidades durante a vigência da Ata e/ou Contrato, o Município notificará o fornecedor sobre os fatos decorrentes e apontados pelas Secretarias requisitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000
CNPJ: 01.614.112/0001-03
E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

d.3). Tendo sido notificado e o fornecedor incorrer novamente no descumprimento das cláusulas listadas, imediatamente será cancelado o registro de preços, sendo adotadas as medidas listadas nos itens descritos no Item XX.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato de aquisição de bens terá a validade com início na data de xxxx/xxx/xxxx e Encerramento em xxxx/xxxx/xxxx., a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ENTREGA DOS PROD. REG. DE EXEC. DOS SERV. E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução do objeto do contrato pela contratada são aqueles previstos no termo de referência, anexos do Edital.

7.2. Fica designado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, matrícula: xxx, para ser fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, frete, mão de obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º. Cumprir todas as obrigações de execução descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

9.2. Cumprir todas as obrigações de execução descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

ENDEREÇO VILA AMERICANA, Nº 45, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000

CNPJ: 01.614.112/0001-03

E-mail: licitacao@belterra.pa.gov.br

11.10 descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços do qual se originou a Ata de Registro de Preços, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

- a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
- c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de XXX pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos do art.137 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021,

Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– FORO

Será competente o foro da Comarca de Santarém-PA com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO na forma digital, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Belterra (Pa), XX de XXXXXX de 2023.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE _____
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 07A

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
Órgão	Secretaria Municipal de Saúde
UASG	980044
Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL, RECARGA DE AR COMPRIMIDO E RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PARÁ.
Proc. Adm	037/2024
1. Informações básicas – Processo Administrativo	
1.1. O Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para a condução da futura contratação é nº 037/2024	
2. Área requisitante	
2.1. Secretaria Mun. de Saúde	

Eixo 1 – Da necessidade:

3. Descrição da necessidade da contratação (problema a ser resolvido)

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de oxigênio medicinal, recarga de ar comprimido e recarga de dióxido de carbono visa garantir o atendimento contínuo e adequado às necessidades do Hospital Municipal de Belterra e das Unidades Móveis de Atendimento no município de Belterra, Pará. O oxigênio medicinal é um insumo essencial para a manutenção de serviços de urgência, emergência e internação, sendo fundamental para o suporte respiratório de pacientes. Da mesma forma, o ar comprimido e o dióxido de carbono são indispensáveis para o funcionamento de equipamentos médicos e para procedimentos específicos que requerem o uso desses gases.

Conforme a **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações), a administração pública deve assegurar a contratação de serviços que atendam ao interesse público, com foco na eficiência, continuidade e qualidade do atendimento. Neste contexto, a realização de um registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento dos gases necessários ao funcionamento das unidades de saúde se faz imprescindível para garantir a regularidade dos serviços de saúde e evitar a interrupção de atendimentos essenciais, como o suporte ventilatório de pacientes graves e procedimentos hospitalares.

À **Lei nº 8.080/1990** (Lei Orgânica da Saúde) e as diretrizes estabelecidas pela **Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP)** reforçam a obrigação do Estado em garantir assistência adequada e contínua à saúde da população, em todos os níveis de atenção, inclusive nas unidades móveis de atendimento. O fornecimento contínuo de gases medicinais se insere diretamente nas diretrizes de universalidade e integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo um elemento crucial para o atendimento de qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 080

Portanto, a contratação desses serviços, via registro de preço, é uma medida estratégica para garantir a manutenção dos serviços hospitalares e o atendimento imediato e adequado às demandas de saúde da população, prevenindo desabastecimentos e garantindo a eficiência dos serviços públicos de saúde.

4. Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala*

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD
1	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 10 m ³	M ³	20000
2	Recarga Do Cilindro De ar comprimido Capacidade De 6,6 m ³	M ³	200
3	Recarga Dióxido de Carbono. Medicinal, liquefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, incolor, inodoro, não inflamável. Valor por kg re carregado	KG	260

5. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução

Para garantir que o serviço de recarga de oxigênio medicinal, recarga de ar comprimido e recarga de dióxido de carbono atenda de forma eficaz as necessidades do Hospital Municipal de Belterra e das Unidades Móveis de Atendimento no município de Belterra/Pará, os seguintes requisitos são considerados necessários e suficientes para a escolha da solução:

1. Qualidade dos Gases Medicinais:

- O oxigênio medicinal, o ar comprimido e o dióxido de carbono fornecidos devem atender aos padrões de pureza estabelecidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações vigentes.
- Garantia de fornecimento de gases com certificação de origem e controle de qualidade, conforme a **RDC ANVISA nº 69/2008**, que regulamenta os requisitos técnicos para gases medicinais.

2. Capacidade de Fornecimento Contínuo e Pontual:

- A empresa contratada deve ter infraestrutura e logística adequadas para garantir a entrega contínua e pontual dos gases, evitando interrupções no atendimento médico.
- Estabelecimento de prazos para entrega dos gases após solicitação, considerando o caráter emergencial e a demanda das unidades de saúde.

3. Compatibilidade com Equipamentos Médicos:

- Os cilindros de gases fornecidos devem ser compatíveis com os equipamentos médicos existentes no hospital e nas unidades móveis, respeitando as especificações técnicas de capacidade volumétrica e conexões de segurança.

4. Manutenção e Teste de Segurança dos Cilindros:

- Os cilindros de oxigênio, ar comprimido e dióxido de carbono devem ser periodicamente testados e mantidos conforme as normas técnicas, como as da **ABNT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 09A

(Associação Brasileira de Normas Técnicas), para garantir a segurança no armazenamento e manuseio.

- A empresa contratada deve comprovar a realização de testes de integridade e pressão dos cilindros, conforme as regulamentações da **NR-13 (Norma Regulamentadora de Caldeiras e Vasos de Pressão)**.

5. Capacidade Técnica da Empresa Contratada:

- A empresa fornecedora deve comprovar capacidade técnica e experiência na prestação de serviços de recarga de gases medicinais, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica de clientes anteriores.
- A empresa deve ter todas as licenças sanitárias necessárias para operar no ramo, incluindo o registro na ANVISA e autorizações do **Conselho Regional de Química (CRQ)**.

6. Suporte Técnico e Emergencial:

- A contratada deve fornecer suporte técnico emergencial em caso de falhas no fornecimento ou problemas com os cilindros, além de realizar serviços de troca rápida de cilindros em situações de urgência.

7. Cumprimento de Normas Ambientais:

- O processo de recarga e descarte de cilindros e seus componentes deve seguir as normas ambientais vigentes, minimizando riscos ao meio ambiente e aos trabalhadores envolvidos no processo.

Com esses requisitos, a solução atende plenamente as exigências de eficiência, segurança e qualidade para a continuidade dos serviços de saúde do Hospital Municipal de Belterra e das Unidades Móveis de Atendimento, conforme as diretrizes e normas de saúde do SUS.

6. Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

1.
 - **Garantia de Atendimento Ininterrupto:** A contratação garantirá que o Hospital Municipal de Belterra e as Unidades Móveis de Atendimento tenham fornecimento contínuo e seguro de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono. Isso assegurará que não haja interrupções nos atendimentos de emergência e procedimentos médicos que dependem desses insumos.
 - **Rapidez na Resposta a Situações de Emergência:** A disponibilidade contínua de gases medicinais permitirá que as unidades de saúde atuem de maneira eficaz em emergências e situações críticas, contribuindo para a redução de riscos à vida e melhoria do tempo de resposta nos atendimentos.
 - **Redução de Custos Operacionais:** Com a realização do registro de preço, será possível planejar a aquisição dos gases conforme as necessidades, evitando compras emergenciais que, muitas vezes, resultam em custos mais elevados. Além disso, a modalidade de registro de preço proporciona economia para o município por possibilitar negociações mais vantajosas com os fornecedores.
 - **Manutenção da Qualidade do Atendimento de Saúde:** O fornecimento adequado de gases medicinais assegura que os profissionais de saúde possam executar seus serviços com qualidade, mantendo o padrão exigido pelo Sistema Único de Saúde (SUS),



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



garantindo a continuidade e eficiência dos atendimentos médicos, inclusive em situações de sobrecarga no sistema.

2. Desenvolvimento Nacional Sustentável:

- **Promoção de Cadeias Produtivas Locais:** A contratação de empresas nacionais, preferencialmente regionais, para o fornecimento de gases medicinais promove o desenvolvimento econômico local, gerando empregos e movimentando a economia do setor de saúde e de serviços logísticos envolvidos no processo.
- **Uso Racional de Recursos Naturais e Redução de Impactos Ambientais:** A contratação de empresas que adotam práticas sustentáveis, conforme preconizado pela **Lei nº 14.133/2021**, contribuirá para o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui o descarte adequado de cilindros e componentes, minimizando o impacto ambiental, além de garantir que a produção e o fornecimento de gases sigam normas de responsabilidade ambiental.
- **Eficiência Energética:** Ao optar por empresas que utilizam tecnologias que promovem maior eficiência energética no processo de recarga de gases, o município contribui para o uso mais racional de energia, reduzindo emissões de gases poluentes e promovendo práticas mais sustentáveis na cadeia de fornecimento.
- **Cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** A ação se alinha a diversas metas dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)** da **Agenda 2030** das Nações Unidas, como o **ODS 3** (Saúde e Bem-Estar), que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, e o **ODS 12** (Consumo e Produção Sustentáveis), promovendo o uso eficiente de recursos e a adoção de práticas sustentáveis.

Portanto, a efetividade desse processo será medida pela manutenção ininterrupta da assistência médica, enquanto o desenvolvimento sustentável será alcançado por meio da promoção da economia local, eficiência de recursos e práticas responsáveis ambientalmente. Ambos os resultados se alinham os Princípios do SUS e as diretrizes da lei 14.133/2021, que reforça a necessidade de contratações públicas com foco na sustentabilidade e eficiência.

Eixo 2 – Das soluções:

7. Levantamento de mercado

Justificativa da Dificuldade de Fazer o Levantamento de Mercado:

O levantamento de mercado para a contratação de serviços de recarga de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono foi inicialmente conduzido por meio de pesquisa em sítios especializados, com o objetivo de obter um panorama das condições e preços praticados. No entanto, o processo enfrentou algumas dificuldades que limitaram a obtenção de informações suficientes para subsidiar a tomada de decisão:

1. Respostas Limitadas em Sítios Especializados:

- Apesar da utilização de plataformas e bases de dados reconhecidas no setor de compras públicas, a quantidade de informações encontradas foi insuficiente. Houve dificuldade em identificar empresas que disponibilizem serviços de recarga de gases medicinais, principalmente na região de Belterra, o que resultou em um número restrito de cotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 110

e informações relevantes. A especialização do mercado e a escassez de fornecedores devidamente registrados e certificados nos sítios acessados impactaram a quantidade de respostas disponíveis.

2. Falta de Transparência e Divulgação de Preços:

- Muitas empresas especializadas no fornecimento de gases medicinais não divulgam de forma clara seus preços ou condições de fornecimento em plataformas online, exigindo contato direto para negociações específicas. Isso dificulta a realização de um levantamento rápido e eficaz, uma vez que os dados iniciais necessários para uma análise comparativa de mercado não estão disponíveis de forma ampla e pública.

3. Localização Geográfica e Logística:

- A localização do município de Belterra, em uma região com distância significativa de grandes centros de distribuição, contribuiu para o cenário de dificuldade. Muitas empresas localizadas em regiões distantes não respondem à consulta de mercado devido aos altos custos logísticos ou à incapacidade de atender regiões remotas, restringindo ainda mais o número de respostas obtidas.

4. Especificidades Técnicas do Objeto:

- O mercado de recarga de gases medicinais é altamente especializado e regulado por normas técnicas rigorosas, o que reduz o número de fornecedores capacitados. Além disso, muitas empresas que prestam esse serviço não estão adequadamente registradas em sítios de consulta amplamente utilizados, como portais de compras públicas, dificultando a busca por fornecedores confiáveis e certificados.

Diante dessas dificuldades, foi necessário buscar alternativas complementares, como contatos diretos com fornecedores e consultas a outros meios de pesquisa de mercado, para garantir que o processo de levantamento de preços seja o mais completo possível e adequado às condições reais do mercado. A pesquisa incluiu principalmente o preço unitário dos itens (Anexo I)

The screenshot shows a web browser window with the URL <https://www.bancodeprecos.com.br/PreçosPublicos/Pesquisa/39743102?idLogPesquisa=uxwNH5IB9zNHbg2nRlPh>. The page title is 'Preço Estimado: R\$ 14.133,10'. The search criteria are: 'Recarga De Cilindro De ar comprimido Capacidade De 6,6 m³'. The search results section is titled 'Resultados da Pesquisa' and shows a table with columns: 'Preço', 'Código', 'Outros', 'Cotação', 'Notas', and 'Fornecedor'. Below the table, there is a yellow warning box that reads: 'ATENÇÃO: não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para Recarga Cilindro comprimido Capacidade m'. At the bottom, there are three filters: '977 resultados para Recarga Capacidade', '903 resultados para Recarga comprimido', and '1238 resultados para Recarga Cilindro'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
 Nº 190

Pesquisar Preços
 Busque preços para o item desejado na sua cotação.

RECARGA DIÓXIDO DE CARBONO, MEDICINAL, LIQUEFEITO, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,5%, INCOLOR, INODOR, NÃO INFLAMÁVEL, VALOR POR KG RECARREGADO -
 Descrição: Recarga Dióxido de Carbono, Medicinal, liquefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, incolor, inodoro, não inflamável. Valor por kg recarregado. Quantidade: 1 Un. Medida: Quilogramas

Preço Estimado: R\$ 0,00

IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

de pureza mínimo de 99,5%, incolor, inodoro, não inflamável

Resultados da Pesquisa

ATENÇÃO: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibido resultados para Dióxido Carbono grau pureza mínimo incolor inodoro

1 / 4 100% + -

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Item 3: Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 10 m³

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 50,81 (ua)		R\$ 50,81	R\$ 50,81
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	Município de Missal			MM-562024- Pregão Eletrônico	05/07/2024
Valor Unitário					R\$ 50,81

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 50,81 Média dos Preços Obtidos: R\$ 50,81

Relatório gerado no dia 23/09/2024 10:32:52 (IP: 177.130.57.45)
 Código Validação: KmD5sLSoegMJDI0rC6cgvPNaJhpwTf8VGH2btwRQekqH4bRPrm6WA%253d
 http://www.bancodeprecos.com.br/CertificacaoAutenticidade?token=KmD5sLSoegMJDI0rC6cgvPNaJhpwTf8VGH2btwRQekqH4bRPrm6WA%253d

Tal pesquisa serve de base para entender o cenário do mercado, e os valores praticados pelos fornecedores nacionais. Essa análise permitirá identificar os preços praticados no mercado o que auxiliará no processo de aquisição dos insumos e reagentes necessários, garantindo a eficiência e qualidade dos serviços de saúde oferecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Com base nessas informações, será possível elaborar um processo administrativo que reflita as melhores práticas de mercado, assegurando a competitividade e transparência do processo de contratação.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Por se tratar de uma Licitação para contratação de itens remanescentes, já existem contratações correlatas oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 056/2024/FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, Município de XINGUARA

9. Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização

As **providências** a serem adotadas pela administração antes da celebração do contrato devem seguir as normas da **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com foco na capacitação dos servidores para uma fiscalização eficaz e na adequação do ambiente da organização.

Providências a serem adotadas:

1. Estudo Prévio de Demanda:

- Realizar um estudo detalhado para estimar corretamente a demanda de recarga de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono, verificando a capacidade atual de consumo e as necessidades futuras do Hospital Municipal e Unidades Móveis.

2. Definição de Requisitos Técnicos:

- Estabelecer os requisitos técnicos específicos para o serviço de recarga, incluindo normas sanitárias e de segurança aplicáveis aos gases medicinais e industriais, de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e normas técnicas brasileiras (ABNT).

3. Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual:

- Identificar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, designando um gestor e fiscais de contrato conforme o Art. 8º da Lei 14.133/2021.
- Promover capacitação técnica desses servidores sobre a fiscalização de contratos de fornecimento de gases medicinais, abordando:
 - Controle de qualidade dos produtos entregues.
 - Procedimentos para recebimento e armazenamento adequado.
 - Monitoramento de quantidades e conformidade com normas de segurança.
- A capacitação pode ser realizada internamente ou por meio de cursos externos oferecidos por instituições especializadas.

4. Adequação do Ambiente da Organização:

- Realizar a adequação das áreas de armazenamento e utilização dos gases medicinais e industriais no Hospital Municipal e nas Unidades Móveis, conforme as normas de segurança do trabalho e controle de risco, para garantir a correta instalação, ventilação e proteção contra acidentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



- Verificar a necessidade de infraestrutura específica para o manuseio de cilindros de oxigênio, ar comprimido e dióxido de carbono, além de checar as condições dos pontos de distribuição nos ambientes clínicos.
- 5. Planejamento de Fiscalização Contínua:**
- Elaborar um plano de fiscalização detalhado com periodicidade de acompanhamento das entregas e monitoramento da conformidade com o contrato. O plano deve incluir visitas periódicas aos fornecedores, inspeção da documentação de conformidade (certificados de qualidade dos gases) e testes periódicos de desempenho.
- 6. Consulta ao Cadastro de Fornecedores:**
- Verificar se a empresa contratada está regularmente inscrita e habilitada no Cadastro Nacional de Empresas Prestadoras de Serviços de Gases Medicinais (ANVISA) e em conformidade com a legislação específica.

Essas providências garantem que o processo de contratação seja bem fundamentado, transparente e eficaz, assegurando o fornecimento contínuo e seguro de gases medicinais essenciais para o atendimento hospitalar e móvel em Belterra.

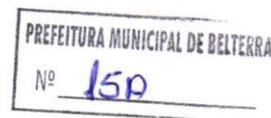
11. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

Possíveis Impactos Ambientais:

- 1. Emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE):**
 - Durante o processo de recarga e transporte de cilindros, podem ocorrer emissões indiretas de CO₂, relacionadas ao consumo de combustíveis fósseis pelos veículos utilizados para a entrega dos gases.
- 2. Consumo de Energia:**
 - A produção e o armazenamento de gases como oxigênio e dióxido de carbono demandam consumo significativo de energia nas instalações da empresa contratada, o que pode resultar em uma pegada ambiental alta, especialmente se as fontes de energia forem não-renováveis.
- 3. Resíduos de Cilindros e Equipamentos:**
 - Cilindros danificados, fora de uso ou equipamentos auxiliares (válvulas, medidores) podem gerar resíduos que precisam ser descartados de forma adequada para evitar contaminação ambiental.
- 4. Segurança e Riscos de Vazamentos:**
 - O manuseio inadequado ou falhas nos cilindros de gases pode gerar vazamentos de oxigênio e dióxido de carbono, que, além de risco de explosões, podem causar desequilíbrios ambientais e prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente.
- 5. Logística de Transporte e Combustível:**
 - O transporte frequente para atender as unidades móveis de atendimento pode aumentar o impacto ambiental relacionado ao consumo de combustíveis e emissões poluentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



Medidas Mitigadoras:

1. Utilização de Energia Renovável:

- Priorizar a contratação de empresas que utilizem energia renovável (solar, eólica) para os processos de produção e recarga de gases, diminuindo o impacto ambiental relacionado ao consumo de energia.

2. Logística Reversa e Desfazimento de Cilindros:

- Implementar um sistema de logística reversa para a correta destinação de cilindros que estejam danificados ou fora de uso. Esses cilindros devem ser reciclados, e seus componentes devidamente reutilizados ou descartados em conformidade com as normas ambientais.
- Verificar se a empresa contratada possui programas de recolhimento de equipamentos e cilindros ao final de sua vida útil, conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

3. Redução de Emissões de Gases:

- A empresa fornecedora deve adotar tecnologias para reduzir as emissões de GEE durante o processo de produção e recarga dos gases, além de otimizar o consumo energético em suas operações.

4. Monitoramento de Vazamentos:

- Implementar sistemas de monitoramento e controle rigoroso de possíveis vazamentos durante o transporte, recarga e manuseio dos gases, garantindo que cilindros defeituosos sejam rapidamente identificados e reparados.
- Realizar inspeções periódicas nos pontos de armazenamento e distribuição de gases nas unidades de atendimento, garantindo conformidade com normas de segurança.

5. Educação e Treinamento:

- Capacitar os profissionais do hospital e das unidades móveis de atendimento sobre o correto manuseio, armazenamento e uso dos cilindros de gases medicinais, minimizando o risco de acidentes e vazamentos que possam gerar impactos ambientais.

Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Recursos:

- Exigir da empresa contratada a utilização de tecnologias de recarga que minimizem o desperdício de energia e a adoção de práticas eficientes para o armazenamento de gases.
- Especificar no contrato que os processos de produção e fornecimento de gases devem buscar a redução do consumo de água, energia e outros recursos naturais.

Logística Reversa e Reciclagem:

- Garantir que a empresa tenha um plano de logística reversa para o recolhimento de cilindros inutilizados ou danificados e equipamentos fora de operação, destinando-os corretamente para a reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

Essa abordagem assegura que o impacto ambiental seja minimizado ao longo de todo o ciclo de vida do fornecimento e uso dos gases medicinais e industriais, conforme as melhores práticas de sustentabilidade e segurança.



Eixo 3 – Da solução:

12. Descrição da solução, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução*

O objetivo é garantir o fornecimento contínuo desses gases essenciais, que são utilizados tanto no Hospital Municipal de Belterra quanto nas Unidades Móveis de Atendimento, visando o suporte adequado às atividades de atendimento médico, especialmente em emergências, internações e em tratamentos que exigem a administração de gases medicinais.

• **Justificativa Econômica:**

A justificativa econômica para a escolha do registro de preço está baseada no custo-efetividade e economia processual. Como o consumo de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono varia conforme a demanda hospitalar e de atendimento móvel, a contratação eventual evita a aquisição em excesso ou desnecessária de produtos. Assim, a Prefeitura Municipal poderá adquirir conforme a real necessidade, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos. O processo também se beneficia de maior agilidade, pois elimina a necessidade de novas contratações emergenciais, o que poderia acarretar em custos adicionais ou preços elevados devido à urgência.

Essa estratégia também possibilita uma melhor gestão orçamentária, pois os valores praticados no registro de preço permitem previsibilidade financeira, evitando variações bruscas de custo ao longo do período de vigência do contrato, e garantindo o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável*

O parcelamento da solução por meio de um Sistema de Registro de Preços (SRP) para o SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL, RECARGA DE AR COMPRIMIDO E RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE BELTERRA-PARÁ é justificado por diversos aspectos que visam otimizar a gestão pública e garantir a eficiência na utilização dos recursos. Esse método permite uma abordagem flexível e estratégica na aquisição dos serviços necessários, alinhado com os princípios de economicidade, transparência e competitividade estabelecidos pela legislação vigente.

Primeiramente, o parcelamento possibilita ajustar os pagamentos de acordo com a demanda real ao longo do período de vigência do registro de preços, o que é essencial para um planejamento financeiro mais equilibrado e eficiente. Distribuir os custos ao longo de múltiplos exercícios



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95



financeiros ou períodos fiscais ajuda a evitar sobrecargas orçamentárias e permite melhor previsibilidade na gestão financeira da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para uma execução mais estável e sustentável dos recursos públicos.

Além disso, o parcelamento mitigará os riscos associados às flutuações de preços e condições de mercado ao longo do tempo. Ao dividir os pagamentos, a SEMSA pode ajustar suas compras de acordo com as condições econômicas vigentes, garantindo maior flexibilidade e adaptabilidade na gestão contratual. Isso fortalece a capacidade da instituição de responder às mudanças e imprevistos durante a execução do contrato, minimizando potenciais impactos negativos para a continuidade dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

Outro benefício significativo do parcelamento pelo SRP é a conformidade com as normas e diretrizes da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021). Esse sistema é reconhecido como um instrumento eficaz para promover a competitividade e a transparência nas contratações públicas, assegurando que as aquisições sejam realizadas de maneira legal e adequada aos interesses públicos. Dessa forma, o uso do SRP para parcelar a solução de aquisição de recarga de oxigênio medicinal, recarga de ar comprimido e recarga de dióxido de carbono no HMB e Unidades Moveis de atendimento reforça o compromisso da administração com uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos.

Em resumo, o parcelamento da solução através do Sistema de Registro de Preços não apenas otimiza a gestão administrativa e financeira da SEMSA, mas também fortalece a capacidade da instituição de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população. Essa abordagem estratégica promove a eficiência na utilização dos recursos públicos, beneficiando diretamente os pacientes e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da saúde pública local.

14. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão*

A contratação dos serviços de recarga de oxigênio medicinal, recarga de ar comprimido e recarga de dióxido de carbono para atender o HMB e Unidades Moveis de atendimento está plenamente alinhada com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Belterra, refletindo os objetivos e metas estabelecidos para aprimorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população.

Primeiramente, essa contratação é essencial para a continuidade e a melhoria dos diagnósticos clínicos realizados no HMB e nas Unidades de Saúde Moveis. A disponibilidade constante e adequada de recarga de oxigênio medicinal, recarga de ar comprimido e recarga de dióxido de carbono no HMB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
Nº 18A

e Unidades Moveis de atendimento de qualidade permite que os atendimentos funcionem de forma ininterrupta, realizando procedimentos com precisão e eficaz.

Além disso, o planejamento do HMB e das Unidades de Saúde enfatiza a importância de utilizar recursos de maneira eficiente e responsável. A contratação via registro de preços possibilita uma gestão mais flexível e econômica dos recursos públicos, permitindo compras conforme a demanda e evitando o acúmulo de estoque desnecessário. Isso está em conformidade com as diretrizes de responsabilidade fiscal e otimização do uso dos recursos disponíveis, fundamentais para a sustentabilidade financeira das instituições de saúde.

15. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

é viável não é viável

Responsáveis pela elaboração dos ETP	
Nome: Paulo Eder Cardoso Soares	
Cargo: Auxiliar administrativo	Matricula: 1996
CPF: 553.776.882-87	Assinatura: <i>Paulo Eder</i>
Nome: Paulo Victor dos Santos Pinheiro	
Cargo: Coordenador do Hospital Municipal de Belterra	Decreto: N° 0076/2024
CPF: 743.702.606-30	Assinatura: <i>Paulo Victor dos Santos</i> Diretor - Hospital Municipal de Belterra Decreto nº 0076/2024

Identificação e assinatura da equipe de planejamento da
contratação

Belterra - PA, 23 de setembro de 2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
 Nº 190

ANEXO I

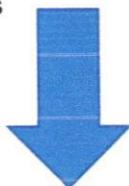
Relatório de Pesquisa Preliminar de Preços – base ETP

Processo: 037/2024 – SEMSA

MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO/ REGISTRO DE PREÇO

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL, RECARGA DE AR COMPRIMIDO E RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PARÁ

Fonte de pesquisa: Banco de preços



Item 2: Recarga Dióxido de Carbono Medicinal, Superfino, grau de pureza mínimo de 99,9%, incolor, inodoro, não inflamável. Volume por kg recarregado

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
0 / 0	1	R\$ 0,00 (est)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Item 3: Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 10 m³

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 50,81 (est)	-	R\$ 50,81	R\$ 50,81

Preço Público	Orgão Pública	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Miral	MM-66/014- Pregão Eletrônico	05.07.2014	R\$ 50,81

Valor Unitário: R\$ 50,81

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 50,81 Média dos Preços Obtidos: R\$ 50,81

Relatório gerado no dia 24/09/2024 às 15:34:09 - 177.130.57.45
 Código verificador: KIN02SL5mgMUD0H4J6QYCG9AL8K0Q7H9UJ00ubakpudPmPmWkUjMhZ
 http://www.bancodeprecos.com.br/ConfirmacaoLicitacao?token=KIN02SL5mgMUD0H4J6QYCG9AL8K0Q7H9UJ00ubakpudPmPmWkUjMhZ

Prefeitura Municipal de Belterra
 Responsável: Nucleo de Processos

Relatório de Cotação: cotação rápida 53

Pesquisa realizada entre 20/09/2024 12:29:24 e 24/09/2024 10:47:10

Relatório gerado no dia 24/09/2024 às 15:34:09 - 177.130.57.45

Em conformidade com a Instrução Normativa N.º 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n.º 14.131).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
 Conforme Instrução Normativa N.º 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n.º 14.131), no Artigo 7.º, "A pesquisa de preços será feita utilizando-se dos preços que constar no SIC, e o método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Recarga Do Cilindro De ar comprimido Capacidade De 6,6 m³

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
0 / 0	1	R\$ 0,00 (est)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00 Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
 Nº 800



Prefeitura Municipal de Belterra
 Responsável: Núcleo de Processos



Relatório de Cotação: cotação rápida 53

Pesquisa realizada entre 20/09/2024 12:29:24 e 24/09/2024 10:47:10

Relatório gerado em dia 24/09/2024 10:51:44 - IP: 177.133.12.43

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.
 Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: DRC, V-Ábido matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: Recarga Do Cilindro De ar comprimido Capacidade De 6,6 m³

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
0 / 0	1	R\$ 0,00 (un)	-	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

Bem-vindo(a): Leticia Viana Dos Santos Dantas!
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PLANEJAMENTO - SEMAF DE BELTERRA PA
CONSULTAR PREÇOS

PESQUISAR

105 resultados para Recarga comprimido

Pesquisar Preços

Busque preços para o item desejado na sua cotação.

RECARGA DO CILINDRO DE AR COMPRIMIDO CAPACIDADE DE 6,6 M³ - Descrição: Recarga Do Cilindro De ar comprimido Capacidade De 6,6 m³ **Quantidade: 1 Un.** Medida: Metros Cúbicos

Preço Estimado: R\$ 0,00

W: 862021 (Lei nº 14.133)

Recarga Do Cilindro De ar comprimido Capacidade De 6,6 m³ 1 litro x 100 litro

Apenas o termo digitado Todos Materiais Serviços

PESQUISAR

PRÓXIMA ETAPA

Resultados da Pesquisa

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Preço	Material	Inc. 0 Art. 5º				
105	105	Outros	Outros	Cotações	Notas	Fluxo
978	978	Emp. Públicos	Módes	Torneador		

ATENÇÃO: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para Recarga Cilindro comprimido Capacidade m

105 resultados para Recarga comprimido
978 resultados para Recarga Capacidade
1227 resultados para Recarga Cilindro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.186.410/0001-95

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
 Nº 21A

Detalhamento dos Itens

Item 1: Recarga Do Cilindro De ar comprimido Capacidade De 6,6 m³			
Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)	Porcentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Metro Cúbico	Recarga Do Cilindro De ar comprimido Capacidade De 6,6 m³		
Item 2: Recarga Dióxido de Carbono, Medicinal, liqüefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, incolor, inodoro, não inflamável. Valor por kg recarregado			
Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)	Porcentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Quilograma	Recarga Dióxido de Carbono, Medicinal, liqüefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, incolor, inodoro, não inflamável. Valor por kg recarregado		
Item 3: Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 10 m³			
Preço Estimado: R\$ 50,01 (un)	Porcentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 50,01	Média dos Preços Obtidos: R\$ 50,01
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 10 m³		
Preço (Outros Estes Públicos) 1: Médias das 3 Melhores Propostas Finais			R\$ 50,01
<small>Por: 10 Art. 5º da Lei nº 866 de 1973 de Art. 1º da Lei nº 14133 de 2016</small>			
Orgão: Município de Missal	Data: 05/07/2024 00:00	Modalidade: Pregão Eletrônico	
Objeto: TORNA-SE PÚBLICO QUE O MUNICÍPIO DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 78.101.847/0001-90, SITO A RUA NOBINA SENHORA DA CONCEIÇÃO, Nº 555, CENTRO, NO MUNICÍPIO DE MISSAL-PR, CEP 85.399-000, POR MEIO DE SEU PRECATÓRIO E EQUIPE DE APOIO DESIGNADOS PELA PORTARIA Nº 227, DE 01 DE ABRIL DE 2024, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE	Identificação: MM-562024-Pregão Eletrônico	Lote/Item: 4/1	Ata: N/A
<small>0004-801, NA FORMA DE PRECATÓRIO, NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS</small>			

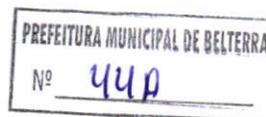
Pesquisa realizada por:

Belterra 24 de setembro de 2024


Adria Jaqueline Xavier Lameira
Aux. Administrativo
Mat:4772



TERMO DE REFERÊNCIA



1. Dados do órgão gerenciador:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.186.410/0001-95

Endereço: Estrada 1 S/N

2. Objeto

2.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL, RECARGA DE AR COMPRIMIDO E RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO NO MUNICIPIO DE BELTERRA-PARÁ.

3. Justificativa

Versa o presente expediente sobre a necessidade de contratação de oxigênios medicinais.

Considerando que a Ata de Registro nº 001/2023 do Pregão Eletrônico 014/2023 teve sua vigência até 21/07/2024, e que o saldo em contrato está findando, o presente processo será necessário para não haver falta do material, considerado indispensável para as atividades do Hospital Municipal de Belterra e também para atender ao exercício do ano de 2025.

Considerando que a oxigenoterapia é uma prática médica vital que envolve a administração de oxigênio suplementar para pacientes com dificuldades respiratórias ou baixos níveis de oxigênio no sangue, sua importância é amplamente reconhecida em vários contextos clínicos.

Considerando que o uso dos gases medicinais busca restabelecer condições respiratórias de pacientes que foram acometidos subitamente transtornos que impossibilitam resposta rápida do organismo, sendo necessária reposição imediata sob ameaça de risco de morte.

Os gases medicinais, como oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono, são essenciais para tratamentos e procedimentos hospitalares. O oxigênio, por exemplo, é crucial para pacientes com dificuldades respiratórias e em situações de emergência. O ar comprimido desempenha um papel fundamental em hospitais, ele é utilizado para operar diversos equipamentos médicos, como ventiladores, aspiradores de secreção e bombas de infusão, esses dispositivos são críticos para a manutenção da respiração, remoção de secreções administração precisa de medicamentos. Por sua vez o dióxido de carbono é utilizado em uma modalidade cirúrgica denominada videolaparoscopia. Nesse tipo de cirurgia, o paciente sedado, e seu abdômen insuflado com CO₂ Medicinal. A insuflação abdominal com CO₂ Medicinal permite



que o médico tenha um espaço de trabalho e cria um campo visível. Esses dispositivos são críticos para a manutenção da respiração, remoção de secreções e administração precisa de medicamentos.

Contudo sem esses gases, o hospital não poderia:

- Oferecer cuidados adequados e seguros, assim comprometendo o tratamento e a recuperação dos pacientes.
- A Segurança dos Pacientes: Gases de alta qualidade e fornecimento contínuo que ajudam a prevenir falhas nos sistemas de suporte à vida, reduzindo riscos de complicações.

Assim, conforme as considerações acima explanadas, entendemos não haver afronta à legislação vigente, motivo pelo qual vislumbramos estar adequada a justificativa para referida contratação.

O regime adotado para a realização do processo será a modalidade de **Pregão Eletrônico em**

4. Detalhamento do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	COT 1	COT 2	VALOR MEDIO	VALOR TOTAL
01	Recarga Do Cilindro De Oxigênio Medicinal Capacidade De 10 m ³	M ³	20000	R\$ 44,60	R\$ 50,81	R\$ 47,70	R\$ 954.000
02	Recarga Do Cilindro De ar comprimido Capacidade De 6,6 m ³	M ³	200	R\$ 62,00	RS X	R\$ 62,00	R\$ 12.400
03	Recarga Dióxido de Carbono. Medicinal, liquefeito, grau de pureza mínimo de 99,5%, incolor, inodoro, não inflamável. Valor por kg recarregado	KG	260	R\$ 520,00	RS X	R\$ 520,00	R\$135.200

O valor estimado para execução total da presente licitação é: R\$ 1.101.600,000 (um milhão, cento e um mil e seiscentos reais)

Fundamentação Legal

4.1 Presente processo será realizado conforme a lei de licitações e contrato nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

5. Classificação dos Bens Comuns

5.1 Trata-se de contratação de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6. Da Solução Como um Todo

O objetivo é garantir o fornecimento contínuo desses gases essenciais, que são utilizados tanto no Hospital Municipal de Belterra quanto nas Unidades Móveis de Atendimento, visando o suporte adequado às atividades de atendimento médico, especialmente em emergências, internações e em tratamentos que exigem a administração de gases medicinais.

• Justificativa Econômica:

A justificativa econômica para a escolha do registro de preço está baseada no custo-efetividade e economia processual. Como o consumo de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono varia conforme a demanda hospitalar e de atendimento móvel, a contratação eventual evita a aquisição em excesso ou desnecessária de produtos. Assim, a Prefeitura Municipal poderá adquirir conforme a real necessidade, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos. O processo



aquisição em excesso ou desnecessária de produtos. Assim, a Prefeitura Municipal poderá adquirir conforme a real necessidade, evitando desperdícios e otimizando recursos públicos. O processo também se beneficia de maior agilidade, pois elimina a necessidade de novas contratações emergenciais, o que poderia acarretar em custos adicionais ou preços elevados devido à urgência.

Essa estratégia também possibilita uma melhor gestão orçamentária, pois os valores praticados no registro de preço permitem previsibilidade financeira, evitando variações bruscas de custo ao longo do período de vigência do contrato, e garantindo o atendimento pleno das necessidades de saúde da população.

7. Da forma de execução do Objeto.

7.1 O prazo de prestação de serviço do item é de imediato conforme indicado pelo gerenciador, a partir da entrega da ordem de fornecimento, nos endereços indicados no momento da emissão da ordem de compra.

7.2 Os itens serão fiscalizados pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e estudo técnico preliminar.

7.3 Os itens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta e estudo técnico preliminar, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Caso ocorra alguma inconformidade na prestação do serviço, o contratante deverá ser comunicado de imediato para tomar devidas providências.

7.4.1 Caso se faça necessário a empresa deverá fornecer cilindros para armazenamentos através de comodatos sendo os mesmos entregues na finalização do contrato.

8. Cláusula Terceira – Da Garantia E Da Entrega Dos produtos

8.1. Da Garantia:

A empresa contratada se compromete a garantir a qualidade e a segurança dos produtos fornecidos, abrangendo as recargas de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono, de acordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como os padrões exigidos pelas legislações pertinentes.

8.1.1. O fornecedor deverá assegurar que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade, devidamente identificados e com certificados de pureza, controle de qualidade e conformidade técnica, garantindo sua segurança e adequação ao uso hospitalar.

8.1.2. Em caso de irregularidades ou desconformidade no fornecimento, a contratada deverá proceder com a substituição imediata do produto sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a constatação da falha, garantindo que a unidade de saúde não seja prejudicada em seu funcionamento.

8.2. Da Entrega:

8.2.1. A entrega das recargas de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono deverá ser realizada conforme a necessidade do **Hospital Municipal de Belterra** e das **Unidades Móveis de Atendimento**, de acordo com as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Belterra.

8.2.2. A contratada deverá garantir o transporte e o manuseio adequados dos cilindros, observando todas as normas de segurança vigentes, incluindo aquelas relativas ao transporte de produtos perigosos (Resolução ANTT 5.947/2021), bem como as regulamentações referentes ao armazenamento e manuseio de gases medicinais.



8.2.3. O prazo máximo para entrega das recargas solicitadas será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas a partir do recebimento da ordem de serviço ou requisição emitida pela Administração, sendo que, em situações de emergência ou urgência, o prazo poderá ser reduzido conforme a necessidade de atendimento imediato, acordado entre as partes.

8.2.4. A contratada deverá fornecer um relatório detalhado contendo as especificações de cada recarga realizada, com identificação dos lotes, datas de fabricação, validade e demais informações pertinentes, para controle e rastreabilidade por parte da Administração.

8.3. Da Fiscalização e Aceite:

8.3.1. A entrega dos produtos estará sujeita à fiscalização pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, que se reserva o direito de realizar testes e inspeções para garantir que os produtos estão em conformidade com as especificações contratuais.

8.3.2. O aceite dos produtos entregues será formalizado após a verificação e constatação de sua conformidade, sendo emitido um documento de recebimento definitivo pela Administração. Caso seja verificada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para adoção das medidas corretivas, conforme item 8.1.2.

9.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de remanejar os produtos adquiridos para quaisquer outras de suas Unidades administrativas, sem que de tal fato decorra a perda ou prejuízo da garantia, devendo apenas informar, tempestivamente, tais fatos à CONTRATADA.

9.2. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações do Edital do Pregão eletrônico, após solicitação da Contratante (ordem de compra).

9.3. A entrega dos serviços por parte da CONTRATADA será única, a partir do recebimento pela empresa, da Autorização de entrega por parte do setor competente, dentro do prazo e deverão estar acompanhados dos respectivos Documentos Fiscais e Garantias.

9.9.2. Os serviços deverão ser prestados, por conta e risco da empresa vencedora desta licitação no local indicado pela Secretaria Municipal de saúde, dentro o horário indicado.

9. Obrigações da Contratante

1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Atentar-se a prestação do serviço se estar em conformidade com o prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no ato da realização do serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. Obrigações da Contratada

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.2 A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.3. Do Controle e Fiscalização da Execução

10.3 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



10.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.6 O acompanhamento, o atesto e a Fiscalização da entrega dos itens será exercida por representante do CONTRATANTE, neste ato denominado Fiscais através de portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do material, dando ciência de tudo à Contratada (Art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021), o mesmo será definido durante a elaboração do contrato.

11. Do Pagamento:

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, e as demais documentações conforme rege no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



11.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. Das Sanções Administrativas

12.1 Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 /21, a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iii) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

iv) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

12.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



14.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

14.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15 Dos Recursos Orçamentários.

15.4 As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025:

10.302.0004.2072.0000 – Manutenção do Hospital Municipal de Belterra-HMB
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros

16 Prazo de Vigência do Contrato:

16.4 A vigência do contrato ficará adstrita até 31 de dezembro do exercício financeiro de 2025, admitida nos termos art. 105 da lei nº 14.133 de 2021.

17. Disposições gerais:

15.1. A responsabilidade pela condução do certame será da Secretaria Municipal de saúde - SEMSA, através da Divisão de Licitação e Contratos Administrativos e após adjudicado os autos do processo serão remetidos a Secretária Municipal de saúde para os procedimentos posteriores.

Belterra-Pá, 27 de setembro de 2024

Autorizado por:

Edjane Medeiros Alves
Secretário Municipal de saúde
Decreto nº 0005/2023

Edjane Medeiros Alves
Sec. Mun. de Saúde de Belterra
Decreto nº 0005/2023-SEMSA